

SR. LICITANTE,

ALERTAMOS QUE DEIXAR DE ENTREGAR OU DESISTIR DA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA LICITAÇÃO, OU NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PROVOCARÁ A ABERTURA DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES, INCLUSIVE O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E O DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF) POR ATÉ 5 ANOS, NOS TERMOS DA LEI nº 10.520/2002 E DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019

SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. PARTICIPAÇÃO	5
3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	7
4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
5. FASE DE LANCES	10
6. DESEMPATE RELATIVO A ME(S), EPP(S) E SOCIEDADES COOPERATIVAS	11
7. NEGOCIAÇÃO	11
8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	11
9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
10. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA.....	19
11. RECURSOS.....	19
12. RETORNO DE FASE.....	20
13. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.....	21
14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	21
15. PAGAMENTO	23
16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	23
17. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	26
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26

19. ANEXOS DO EDITAL	29
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.....	31
ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	44
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO	46
ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO.....	87
ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO	88

Processo: 48500.000942/2019-00

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)**, por meio do Superintendente Adjunto de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 1.083, de 7 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de outubro de 2008, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.000942/2019-00, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO¹**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, aos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, à Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 24/10/2019

HORÁRIO: 15h (horário de Brasília/DF)

SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 323028

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

¹Modelo de documento elaborado pela SLC/ANEEL com base em leis e normativos pertinentes, e em minutas de documentos divulgadas pela Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União/AGU. Atualização: maio/2019.

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: por meio do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: Gestor Público – Consultas – Compras Governamentais – Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Código UASG: 323028, e indicar o número do Pregão Eletrônico.

CONSULTA AO PROCESSO: por meio do sítio da ANEEL, seguindo o caminho Serviços – Consulta Processual, ou diretamente no endereço <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.

OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dias úteis, entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília/DF).

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de auditoria de sistemas computacionais, inspeção e acompanhamento presencial dos procedimentos licitatórios para contratação e descontração de energia elétrica, de eficiência energética, e outros procedimentos relacionados à comercialização de energia a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, incluindo o acompanhamento de seus processos, eventos preparatórios e sua efetiva realização.

1.1.1 Os trabalhos deverão ser realizados conforme Anexo I – Termo de Referência e demais especificações postas neste Edital em duas etapas, a saber:

1.1.1.1 SERVIÇO "A": Auditoria do Sistema - Avaliação do Sistema Computacional (Sistema) a ser utilizado em cada um dos leilões, no qual serão implantados a sistemática e o detalhamento da sistemática dos leilões. Deverão ser verificados a programação e os dados inseridos no Sistema estão em conformidade com o estabelecido na sistemática e no detalhamento da sistemática dos leilões definidos pelo Poder Concedente (União); e

1.1.1.2 SERVIÇO "B": Auditoria Presencial - Avaliação e acompanhamento dos processos, procedimentos e eventos preparatórios dos leilões e suas efetivas realizações.

2. PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no Brasil que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação², e que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Comprasnet SIASG, providos pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, do Ministério da Economia (ME)³.
- 2.1.1 O interessado em participar deste Pregão deverá informar-se a respeito do funcionamento e regulamento dos sistemas e de sua correta utilização.
- 2.1.2 O acesso aos sistemas é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou à ANEEL, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do acesso indevido, ainda que por terceiros.
- 2.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou os mesmos se tornem desatualizados.
- 2.1.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.1.4 Sociedades Cooperativas participantes deverão apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços – desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

² A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da entidade.

³ As orientações para credenciamento e cadastramento no SICAF estão disponíveis em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, bem como na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/911-in-sicaf>. O acesso aos sistemas se dá por meio do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, abas SICAF e Comprasnet SIASG.

2.1.4.1 Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos às sociedades cooperativas participantes quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- 2.2.1 Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação.
- 2.2.2 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, ou atingidas por outra vedação legal que conste do SICAF, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 2.2.3 Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência.
- 2.2.4 Empresas em processo de falência, sob concurso de credores ou insolvência, em dissolução ou em liquidação.
- 2.2.5 Consórcio de empresas.
- 2.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.2.7 Estrangeiros em geral, nos Itens do certame que sejam destinados exclusivamente a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas.
- 2.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 2.2.9 Cooperativas e instituições sem fins lucrativos, cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação, observando também o disposto no art. 12 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário.
- 2.2.11 Empresas da qual servidor, de órgão ou entidade vinculada à ANEEL, seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.2.12 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea a do inciso I do art. 54 da Constituição Federal.

2.3 É vedado que:

2.3.1 Familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, preste serviços decorrentes da execução do objeto especificado neste Edital, conforme Decreto nº 7.203/2010.

2.3.2 Pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção, o qual seja familiar de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL (na área responsável pela contratação ou pela demanda), ou de autoridade hierarquicamente superior (em qualquer área), seja contratada para prestar serviços à Agência, conforme Decreto nº 9.507/2018.

2.4 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

2.5 Por não ser admitida a execução de dois ou mais serviços, licitados na mesma licitação ou não, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, encontra-se impedida de contratar com a Administração empresa que esteja prestando serviços de consultoria ou auditoria para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

2.5.1 Ao longo da vigência contratual, aplicar-se-á a restrição posta no Contrato na subcláusula 6.32 da CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e subsequente envio da Proposta de Preços.

3.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no Portal de Compras Governamentais até o horário limite para o início da sessão pública, levando em conta o Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, e obedecendo aos seguintes procedimentos:

- 3.2.1 Observar que a licitação se constitui de 1 (um) Item, relacionado no Anexo I – Termo de Referência, devendo o licitante participar para atendimento pleno de todos trabalhos atrelados a esse Item.
- 3.2.2 Inserir o valor unitário ofertado para o Item, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 3.2.3 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, termos de concordância e condições do Pregão Eletrônico:
- 3.2.3.1 Caso se enquadre, declaração, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, em seu art. 34, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.2.3.2 Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 3.2.3.3 Declaração de inexistência de fato superveniente, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/1993, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.2.3.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.2.3.5 Declaração de elaboração independente de proposta.
- 3.2.3.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.2.3.7 Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários de sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 3.2.3.8 Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 3.4 A proposta ficará disponível no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá retirá-la ou substituí-la, até a abertura da sessão pública.
- 3.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.5.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.7 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada às categorias beneficiadas configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 3.8.1 Independentemente do percentual de tributo previsto para a elaboração da proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00/12h00 e 14h00/18h00 (horário de Brasília/DF).
- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 4.3 As propostas estarão disponíveis na internet, sem indicação do licitante.

- 4.4 O pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.6 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5. FASE DE LANCES

- 5.1 O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.1.3 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 5.2 O pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.3 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.3.1 No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.4 O pregoeiro fixará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 1 (um) minuto a 60 (sessenta) minutos.
- 5.5 Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta)

minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

- 5.6 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

6. DESEMPATE RELATIVO A ME(S), EPP(S) E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 6.1 Neste certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a ME/EPP ou sociedade cooperativa.
- 6.1.1 Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por licitante com tais características, o sistema eletrônico promoverá seu desempate com a proposta de ME, EPP ou sociedade cooperativa até 5% (cinco por cento) superior, em consonância com os arts. 3º, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, visando negociar preço final mais adequado às expectativas da Administração.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU, do Portal da Transparência, e Lista de Inidôneos, do TCU.

- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.1 Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com Administração, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2.2 Constatada a existência de ocorrências impeditivas indiretas e/ou empresas com sócios em comum ou com sócios de um mesmo grupo familiar, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude ou conluio por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou no Sistema de Compras Governamentais.
- 8.3 Estando regular, o licitante será convocado pelo pregoeiro pelo *chat* do portal de compras governamentais para envio da proposta de preços ajustada ao lance final (conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços) e dos documentos de habilitação exigíveis na Cláusula Documentos de Habilitação), em arquivo único, por meio da opção “Anexar” no Sistema Comprasnet, em até 4 (quatro) horas úteis.
- 8.3.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 8.3.2 A documentação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço eletrônico licitacoes.slc@aneel.gov.br, nos casos de: solicitação do pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Comprasnet, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Comprasnet. Nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Anexar”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Comprasnet e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 8.4 A proposta de preços e a documentação de habilitação enviadas estão sujeitas à realização de diligência pelo pregoeiro, que notificará o licitante por e-mail (no endereço eletrônico registrado no SICAF) e/ou pelo *chat* do portal de compras governamentais, para esclarecer dúvidas, comprovar a exequibilidade da proposta ou solicitar complementações da instrução processual.

- 8.4.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- 8.4.1.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade.
 - 8.4.1.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I – Termo de Referência.
 - 8.4.1.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.4.1.4 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.1.4.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.1.4.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo Item e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e a exequibilidade da proposta.
- 8.4.2.1 Para apuração da média dos preços ofertados para o Item não serão consideradas as propostas e lances superiores ao preço máximo fixado para o certame.
- 8.5 O pregoeiro *poderá* convocar o licitante pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais para entregar pessoalmente, ou via Correios, os documentos físicos originais ou cópias autenticadas em até 3 (três) dias úteis, na sede da ANEEL, acondicionados em invólucro único, conforme quadro a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019-ANEEL
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco “J” – Sala 109 – Asa Norte, Brasília/DF.
CEP: 70.830-110

- 8.6 Caso o licitante não preencha as exigências de habilitação ou não atenda à convocação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 8.8 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.9 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no chat, por meio do acesso livre do Portal de Compras Governamentais, seguindo o caminho: Gestor Público – Consultas – Compras Governamentais – Pregões – Em andamento – Situação: Todas, Código UASG: 323028, e indicar o número do Pregão Eletrônico.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 9.1.1 O pregoeiro deverá realizar consulta *on line* ao SICAF e em outros sítios de órgãos oficiais, dispensando o licitante da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, disponibilizados nos respectivos canais de consulta.
- 9.1.2 Com relação à documentação disponível no SICAF, o licitante que tiver cadastro somente no Nível I – Credenciamento ou estiver com seu cadastro, em qualquer

nível, desatualizado, com certidões ou documentação vencidas ou irregulares, deverá apresentar os documentos válidos que supram tais exigências.

9.2 Para habilitação jurídica:

- 9.2.1 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br.
- 9.2.2 Sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.2.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- 9.2.4 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 9.2.5 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 9.2.6 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.2.7 Empresa estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2.8 Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP): certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove tal condição, em atenção ao art. 72 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.2.9 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar a devida comprovação.
- 9.2.10 Sociedade cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias; e) 3 (três) registros de

presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 9.3.2 Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários inscritos em Dívida Ativa da União ou administrados pela Receita Federal do Brasil).
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 9.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal da ME, EPP e das sociedades cooperativas será observado o disposto no Decreto nº 8.538/2015.

9.4 Para qualificação econômico-financeira:

- 9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante.
- 9.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (incluindo a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a comprovação de protocolo na respectiva junta comercial.

9.4.2.1 Os documentos econômico-financeiros citados nas cláusulas anteriores deverão evidenciar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.5 Para qualificação técnica:

9.5.1 Da empresa

9.5.1.1 Atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou a prestação de serviços de auditoria de Infraestrutura e Processos de Tecnologia da Informação, contemplando o que se segue:

9.5.1.1.1 Comprovação de que o licitante executou a prestação de serviços de auditoria de infraestrutura e processos de Tecnologia da Informação (TI), que compreenda a verificação da confidencialidade, integridade e disponibilidade do ambiente de TI a erros, acidentes e fraudes das operações em sistemas, servidores, estações de trabalho, canais de comunicação e instalações físicas, bem como a verificação de conformidade dos processos de TI da organização a padrões e boas práticas de gestão de TI recomendadas por metodologias existentes e reconhecidas mundialmente, prestação essa compatível com a complexidade posta no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

9.5.1.1.2 Nome (razão social), CNPJ e endereço completo do emitente e da CONTRATADA.

9.5.1.1.3 Nome, cargo, telefone, assinatura do responsável e data de emissão do atestado.

9.5.1.2 Para a comprovação do atestado, será admitido o somatório de atestados.

- 9.5.1.3 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato, ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 9.5.1.4 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente do licitante.
- 9.5.1.5 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.5.1.6 Em relação aos licitantes que forem sociedades cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017- SEGES/MPOG:
- 9.5.1.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.
- 9.5.1.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI.
- 9.5.1.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 9.5.1.6.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 9.5.1.6.5 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5.2 Dos profissionais

- 9.5.2.1 Não é pré-requisito para habilitação do licitante a habilitação dos profissionais que comporão as equipes designadas para os trabalhos objeto

da contratação; entretanto, deverá ser observado o que dispõe o Contrato na **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

10. MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 10.2 O licitante que não atender convocação feita pelo pregoeiro para apresentar proposta e/ou documentos de habilitação, será considerado desistente.
- 10.3 Excepcionalmente poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.
- 10.4 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas neste Edital na seção Sanções Administrativas Decorrentes da Participação da Licitação.

11. RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
 - 11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 11.2 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes,

desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões registrados ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.
- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados, nos termos estabelecidos neste Edital na Cláusula 18 - Disposições Gerais.
 - 11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
 - 11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12. RETORNO DE FASE

- 12.1 O retorno de fase poderá ocorrer:
 - 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2 Os licitantes serão informados sobre a reabertura da sessão por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.1 As convocações se darão unicamente por meio do *chat* do Portal de Compras Governamentais.

13. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 13.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 13.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 13.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 13.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1 Homologado o certame, a ANEEL convocará o vencedor da licitação, por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento, para assinar o contrato em sua sede, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 14.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer em sua sede, a ANEEL poderá encaminhar ao vencedor da licitação o contrato, por e-mail ou correspondência postal com aviso de recebimento, para assinatura e devolução à Agência no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, mediante o atendimento dos procedimentos ali definidos.
- 14.1.2 Os prazos acima poderão ser prorrogados por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 14.2 É condição prévia à contratação a regularidade do licitante convocado no SICAF, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do CNJ,

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da CGU, e na Relação de Inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, do TCU.

- 14.2.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante convocado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.
- 14.3 Na formalização do instrumento contratual, o licitante convocado deverá:
- 14.3.1 Realizar inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL, conforme orientações e formulário disponíveis em <http://www.aneel.gov.br/cadastro-institucional>, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 804/2018.
- 14.3.2 Indicar preposto para representá-lo durante a execução contratual (nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993), conforme modelo do Anexo IV – Modelo de Designação de Preposto.
- 14.3.2.1 Somente será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência e qualificação equivalente ou superior, e mediante a aprovação da ANEEL.
- 14.3.2.2 Quando o cumprimento da obrigação supracitada possa ser efetuado em data posterior à formalização do instrumento contratual, caso estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, o Gestor do Contrato deverá cobrar seu cumprimento no prazo requerido, sob pena das sanções cabíveis ao contratado.
- 14.3.3 Apresentar Garantia Financeira, podendo ser concedido prazo para sua apresentação de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do Contrato, conforme condições estabelecidas neste Edital no Anexo III – Minuta do Contrato.
- 14.4 Quando o licitante convocado não assinar o Contrato outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15. PAGAMENTO

- 15.1 As condições de recebimento e pagamento do objeto estão dispostas neste Edital no Anexo III – Minuta do Contrato, respectivamente na **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO** e na **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 16.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.
- 16.2 Caso não assine o contrato dentro do prazo de validade da proposta, multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.
- 16.3 Caso provoque o retardamento do objetivo do certame, multa diária de 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% desse mesmo total.
- 16.4 Caso não mantenha a proposta ou lance ofertado:
- 16.4.1 Até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que for maior.
- 16.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 16.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.
- 16.5 Caso deixe de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato ou Instrumento Contratual, apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou

comporte-se de modo inidôneo, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) Item(ns) prejudicado(s) por sua conduta.

- 16.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME ou EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174/2010 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666/1993 e art. 27 do Código de Processo Penal.
- 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.
- 16.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/2013.
- 16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ.
- 16.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de

condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.

- 16.12 Os valores das multas acima mencionadas consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício ou mensagem eletrônica, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 16.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.
- 16.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão.
- 16.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/1969, 3º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e 3º do Decreto-Lei nº 1.645/1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 16.13 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 16.13.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.13.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.14 As sanções por infrações praticadas durante a vigência contratual estão previstas neste Edital no Anexo III – Minuta do Contrato.
- 16.15 As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa serão remetidos via e-mail apuraresp@aneel.gov.br ao licitante, para o seu e-mail cadastrado no SICAF.

17. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br
- 17.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 17.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.4 Acolhida impugnação contra este Edital que implique em sua modificação, tal modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se novo prazo, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico, nos sítios www.aneel.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e nos autos do processo licitatório.
- 17.6.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 17.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 18.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3 Em qualquer fase da licitação o pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro na ata de realização do Pregão Eletrônico, e disponibilização a todos os interessados.
- 18.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 18.5 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 18.6 A proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 18.7 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 18.8 Havendo a confirmação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do licitante por meio do SICAF, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais para comprovação do preenchimento de requisitos quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- 18.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 18.10 Não serão aceitos documentos:
- 18.10.1 Ilegíveis.
- 18.10.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente ou por servidor da Administração), quando exigida a apresentação de documentos originais.
- 18.10.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação.
- 18.10.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial.
- 18.10.5 Referentes à matriz e outros às filiais, para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exceto quando o próprio documento for aplicável a todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 18.11 Todos os documentos apresentados, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 18.12 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 18.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.14 O pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 18.15 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser solicitadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização e disponibilização dos documentos a fim de permitir sua visualização.

- 18.15.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo o caminho SERVIÇOS – CONSULTA PROCESSUAL, ou diretamente no endereço: <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual/>.
- 18.15.1.1 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias. Para efetuá-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio.
- 18.15.1.2 Caso o processo ou documento desejado não esteja disponível, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação, conforme os procedimentos descritos em <http://www.aneel.gov.br/servico-de-informacoes-aocidadao-sic>.
- 18.15.2 Caso prefira, o licitante também poderá optar por ter vistas dos processos na ANEEL, acompanhado por servidor público.
- 18.16 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.17 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 18.18 As proponentes, licitantes e contratadas devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.
- 18.18.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

19. ANEXOS DO EDITAL

- 19.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- 19.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

- 19.1.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.
- 19.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato.
- 19.1.4 Anexo IV – Modelo de Designação de Preposto.
- 19.1.5 Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço.

Brasília, 11 de outubro de 2019.

(Assinado digitalmente)
DÍDIMO VIEIRA GONÇALVES

Superintendente Adjunto de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1. Prestação de serviços de auditoria de sistemas computacionais, inspeção e acompanhamento presencial dos procedimentos licitatórios para contratação e descontração de energia elétrica, de eficiência energética, e outros procedimentos relacionados à comercialização de energia a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, incluindo o acompanhamento de seus processos, eventos preparatórios e sua efetiva realização.
 - 1.1. **Processo:** 48500.000942/2019-00.
 - 1.2. **Item do PAC/ME:** Eixo Infraestrutura Energética – Geração de Energia.
 - 1.3. **Objetivo estratégico:** 05 – Aprimorar os processos de leilão e de gestão das outorgas com foco no cumprimento dos contratos.
 - 1.4 **Item do SIGANEEL:** 14.2 – Auditar a Operacionalização dos Leilões de Geração (SEL).
 - 1.5 **Programa:** Energia Elétrica.
 - 1.6 **Ação:** Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica.
 - 1.7 **Atividade:** Auditar a Operacionalização dos Leilões de Geração e Contratação de Energia.
 - 1.8 **Responsável:** SEL/ANEEL.
 - 1.9 **Classificação da Despesa:** Despesa de custeio. 3.3.90.35/02 – Serviços de Consultoria.
 - 1.10 **Código do serviço no SIASG(CATSER)/MP:** 728 – Auditoria em Área de Administração.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. A fundamentação da Contratação dos serviços encontra-se registrada no tópico “1” dos Estudos Preliminares⁴, que deram origem a este Termo de Referência.

III. PRAZOS

3. **Vigência do instrumento contratual:** 12 meses.
 - 3.1. **Período de execução do objeto:** 12 meses.
 - 3.2. **Meta de início de execução do objeto:** 10/11/2019.
 - 3.3. **Contratação atual para o mesmo objeto:** Sim.
 - 3.3.1. **Atual Contratado:** MACIEL CONSULTORES S/S LTDA, CNPJ nº 10.757.529/0001-08.

⁴ SicNet 48577.001915/2019-00.

3.3.2. **Fim da vigência:** 09/11/2019.

IV. VALORES ESTIMADOS

4. **Valor total:** Estimado conforme a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$ (A)	QUANTIDADE (B)	VALOR TOTAL R\$ (AXB)
1	Serviços de Auditoria dos Leilões de Geração de Energia Elétrica e Eficiência Energética.	37.948,28	8	303.586,24

- 4.1. Valor no exercício: R\$ 113.844,84 (cento e treze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 3 (três) leilões previstos para serem executados, ainda no exercício de 2019, após 9/11/2019.
- 4.2. Valor no próximo exercício: R\$ 189.741,40 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), correspondente à estimativa de 5 leilões a serem realizados no período de 1/1/2020 a 9/11/2020.
- 4.3. O valor estimado é o preço máximo aceitável pela ANEEL para a contratação do objeto deste Termo de Referência.
- 4.4. Estima-se a realização de até 8 (oito) leilões no período de 1 (um) ano, calculados pela média de certames realizados no período de 2014 a 2018, conforme abaixo discriminado, acrescido de 2 (dois) leilões, em face da recente incorporação dos certames direcionados aos Sistemas Isolados, leilão de eficiência energética e para o eventual desdobramento de quaisquer tipos de certame previstos.

Apresenta-se, a seguir, o histórico de realização de leilões nos últimos cinco anos:

<u>ANO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
2018	4
2017	6
2016	6
2015	9
2014	6

V. DETALHAMENTO DO OBJETO:

5. O objeto a ser contratado tem o seguinte detalhamento.
- 5.1. Os leilões serão realizados por intermédio de Sistema Eletrônico, desenvolvido com auxílio da empresa de recursos de Tecnologia da Informação (TI) que poderá ser disponibilizado na Rede Mundial de Computadores (Internet) ou em rede privada de computadores (ambiente fechado). Poderão ter acesso ao Sistema Eletrônico a CONTRATANTE, a CONTRATADA, o Ministério de Minas e Energia (MME), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e a empresa responsável pelo desenvolvimento do Sistema Eletrônico. A ANEEL poderá, expressamente justificada, autorizar outras instituições/pessoas para acessar ao Sistema Eletrônico.
- 5.2. Todas as normas relativas aos leilões estarão dispostas na documentação inerente aos mesmos, em especial no Edital, nas portarias de diretrizes e de sistemática emitidas e no detalhamento das respectivas sistemáticas, as quais constarão dos processos respectivos. Destaca-se, ainda, que estas normas serão disponibilizadas em páginas específicas do site da ANEEL.
- 5.3. Para a execução do objeto, relacionado aos leilões de energia elétrica, a CONTRATADA deverá executar os serviços em duas etapas, denominadas “SERVIÇO A” e “SERVIÇO B”, conforme abaixo:
- a) SERVIÇO "A": Auditoria do Sistema – Avaliação do Sistema Computacional (Sistema) a ser utilizado em cada um dos leilões, no qual serão implantados a sistemática e o detalhamento da sistemática dos leilões. A CONTRATADA deverá verificar se a programação e os dados inseridos no Sistema estão em conformidade com o estabelecido na sistemática e no detalhamento da sistemática dos leilões definidos pelo Poder Concedente; e
- b) SERVIÇO "B": Auditoria Presencial – Avaliação e acompanhamento dos processos, procedimentos e eventos preparatórios dos leilões e suas efetivas realizações.

- 5.3.1. Quanto ao Serviço “A”, as seguintes tarefas deverão ser executadas:
- 5.3.1.1. Análise dos documentos pertinentes ao leilão (diretrizes, sistemática, detalhamento da sistemática, cronograma, edital e seus anexos), para conhecimento das regras e requisitos técnicos necessários para operar o Sistema.
 - 5.3.1.2. Participação nos treinamentos sobre as sistemáticas, sendo estes na forma *on line* ou presencial, para garantir a compatibilidade do Sistema com as regras dos leilões.
 - 5.3.1.3. Homologação paralela do Sistema, com a elaboração de cenários próprios e independentes dos testes da CCEE.
 - 5.3.1.4. Execução de testes de segurança com foco nos aspectos funcionais da aplicação, utilizando ferramenta sob sua responsabilidade, provendo a descrição das falhas de segurança encontradas.
 - 5.3.1.5. Entrega de evidências dos testes de segurança, incluindo, porém não se limitando, a:
 - 5.3.1.5.1. Evidências de que a versão do Sistema utilizado no processo de simulação (homologação) corresponde àquelas empregadas durante o leilão.
 - 5.3.1.5.2. Evidências das práticas efetuadas pela CCEE que demonstrem a conformidade com as normas e procedimentos por ela definidos, compreendendo no mínimo:
 - 5.3.1.5.2.1. A realização do processo de “criptação” relativo ao grau de sigilo das informações geradas; e
 - 5.3.1.5.2.2. A realização de *backup*, conforme “procedimento”, disponibilizado na mídia digital pela CCEE, a cada leilão.
 - 5.3.1.6. Acompanhamento e registro das recomendações de segurança, no que diz respeito à concordância ou não de sua pertinência pela CCEE e, caso positivo, das providências por ela adotadas.
 - 5.3.1.7. Cumprimento da Política de Segurança da Informação da ANEEL, obedecendo, durante toda a vigência do contrato, os preceitos nela previstos.
- 5.3.2. Quanto ao Serviço “B”, as seguintes tarefas deverão ser executadas:
- 5.3.2.1. Acompanhamento da inserção de dados no Sistema por parte da ANEEL, CCEE, EPE e MME.
 - 5.3.2.2. Acompanhamento das simulações, com os demais participantes dos leilões, a fim de familiarizar-se com a sistemática, além de testar o ambiente tecnológico (sistema operacional, ferramentas de acesso à Internet e conexão com a Internet).

- 5.3.2.3. Acompanhamento da validação de dados: nome do empreendimento, potência, garantia física, fonte, energia habilitada, aporte de garantias de participação, Custo Variável de Operação (COP), Custo Econômico de Curto Prazo (CEC) e lastro para venda pelos participantes dos leilões.
- 5.3.2.4. Acompanhamento dos leilões com a presença de um auditor para cada sala (sala de controle, sala de suporte e sala de tecnologia).
- 5.3.2.5. Verificação do controle de acesso às salas dos leilões, de modo a garantir que cada pessoa acesse apenas a área que lhe foi permitida em conformidade com a identificação de acesso.
- 5.3.2.6. Verificação das alterações de versões dos códigos do Sistema, garantindo que os códigos utilizados nas simulações sejam os mesmos da realização dos leilões. Estas verificações devem ser feitas antes e depois dos leilões.
- 5.3.2.7. Análise, após os leilões, das gravações das ligações recebidas na central de atendimento, e a trilha ("log"), com todas as ações registradas e geradas pelo Sistema.

5.4. Condições de entrega:

- 5.4.1. A entrega dos produtos obedecerá aos procedimentos e regras postas no Anexo desse Termo de Referência – Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual.
- 5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios específicos para cada tipo de serviço, conforme a seguir explicitado:

5.4.2.1. SERVIÇO "A":

- 5.4.2.1.1. Relatório de Recomendação de Segurança – elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27.001⁵ e no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República – Gabinete de Segurança Institucional (GSI)⁶, e deverá conter, no mínimo:

⁵ Disponível no endereço <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=306580>.

⁶ Disponível no endereço https://www.google.com/search?safe=active&rlz=1C1PQCZ_pt-BRBR826BR826&biw=1745&bih=881&tbm=isch&sa=1&ei=n0ZDXczcHYLZ5OUPuZWk8AQ&q=guia+de+referencia+para+a+seguran%C3%A7a+das+infraestruturas+criticas+da+informa%C3%A7%C3%A3o&oq=guia+de+referencia+para+a+s

- 5.4.2.1.1.1. Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com as sistemáticas adotadas nos leilões.
- 5.4.2.1.1.2. Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou futuros.
- 5.4.2.1.2. Relatório de Conformidade do Sistema, que deverá conter, no mínimo:
- 5.4.2.1.2.1. Cenários de testes para cada uma das funcionalidades do Sistema utilizado para operacionalizar o leilão. Essas funcionalidades deverão estar de acordo com a sistemática normativa do leilão. Os cenários de testes deverão conter os casos de teste em conformidade com os padrões adotados pela ANEEL, descrevendo o passo a passo das situações que possibilitaram a coleta das evidências (procedimentos detalhados) e a conformidade do funcionamento adequado do Sistema de leilão.
- 5.4.2.1.2.2. Anexo com todas as evidências dos testes executados em conformidade com os cenários de testes propostos no item anterior. Essas evidências visam garantir a rastreabilidade entre os casos de testes previstos nos cenários de testes e as regras de negócio presentes na sistemática detalhada do processo de realização do leilão.
- 5.4.2.1.3. Relatório de Auditoria de Infraestrutura e Processos de TI dos leilões – elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27.001⁷ e no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação,

[eguran%C3%A7a+das+infraestruturas+criticas+da+informa%C3%A7%C3%A3o&gs_l=img.3...4436.47233..48738...2.0..5.2024.26528.2-66j5j1j7j9-1.....0....1..gws-wiz-img.....35i39j0i67j0i30j0i8i30j0i24.PaulgsHzmP4&ved=0ahUKEwiMqPzviOLjAhWCLLkGHbkKCU4Q4dUDCAY&uact=5#imgrc=1OMpJge-8toJoM.](https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=306580)

⁷ Disponível no endereço <https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=306580>.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

elaborado pela Presidência da República – Gabinete de Segurança Institucional (GSI)⁸, e deverá conter, no mínimo:

5.4.2.1.3.1. Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com as sistemáticas adotadas nos leilões.

5.4.2.1.3.2. Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.

5.4.2.2. SERVIÇO “B”:

5.4.2.2.1. O Relatório Final deverá conter, no mínimo, a descrição da Auditoria Presencial com breve comparativo dos procedimentos previstos e adotados durante os leilões, bem como as providências implementadas pela CONTRATADA para fins de acompanhamento do adequado cumprimento das ações inerentes aos leilões, do registro de eventuais pontos relevantes que a CONTRATADA julgar pertinentes, dos comentários sobre eventuais ocorrências imprevistas constatadas nos leilões e das recomendações de adequação ou melhoria dos procedimentos, com base nas avaliações realizadas, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou futuros.

⁸ Disponível no endereço https://www.google.com/search?safe=active&rlz=1C1PQCZ_pt-BRBR826BR826&biw=1745&bih=881&tbm=isch&sa=1&ei=n0ZDXczcHYLZ5OUPuZWk8AQ&q=guia+de+referencia+para+a+seguran%C3%A7a+das+infraestruturas+criticas+da+informa%C3%A7%C3%A3o&oq=guia+de+referencia+para+a+seguran%C3%A7a+das+infraestruturas+criticas+da+informa%C3%A7%C3%A3o&gs_l=img.3...4436.47233..48738...2.0..5.2024.26528.2-66j5j1j7j9-1.....0....1..gws-wiz-img.....35i39j0i67j0i30j0i8i30j0i24.PaulgsHzmP4&ved=0ahUKEwiMqPzivOLjAhWCLLkGHbkKCU4Q4dUDCAY&uact=5#imgrc=1OMpJge-8toJoM.

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
- ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL -

As disposições previstas neste anexo não excluem o disposto nos Anexos VIII-A e VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

1. GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. **Responsável:** gestor do contrato.

1.2. Responsabilidades:

1.2.1. Coordenação das atividades relativas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, em consonância com o contrato, e com os fiscais, caso determinado pela ANEEL.

1.2.2. Autorizar a execução do contrato mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência.

1.2.3. Promover, após a assinatura do contrato e sempre que a natureza dos serviços exigir, uma reunião inicial para revisão das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

1.2.3.1. Os assuntos tratados devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

1.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.2.4.1. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção reveste-se de característica peculiar, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, e fixar prazo para as correções.

1.2.5. Notificar a CONTRATADA sempre que o mesmo descumprir qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a

fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

- 1.2.6. Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento.
- 1.2.7. Monitorar a execução financeira do contrato, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro.
- 1.2.8. Com base no histórico da contratação, e nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, encaminhar o processo administrativo à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios (SLC), no prazo cabível ao tipo de ajuste contratual demandado, devidamente instruído e motivado com entendimento favorável ou desfavorável à questão, sobre procedimentos referentes a:
 - 1.2.8.1. Proposição de sanções.
 - 1.2.8.2. Repactuações e reajustes.
 - 1.2.8.3. Reequilíbrios.
 - 1.2.8.4. Rescisões.
 - 1.2.8.5. Prorrogações de prazos de vigência de serviços continuados, na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
 - 1.2.8.5.1. O processo deverá estar instruído com: a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços permanece de natureza continuada; b) comprovação de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) justificativa do porque a ANEEL mantém interesse na realização do serviço; d) manifestação expressa da CONTRATADA concordando com a prorrogação; e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e f) comprovação de que o valor do contrato é mais vantajoso para a ANEEL do que a realização de nova contratação, sem prejuízo de eventual negociação com a CONTRATADA para adequação dos valores.
 - 1.2.8.6. Alterações contratuais do objeto, desde que justificadas, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 - 1.2.8.6.1. O processo deverá estar instruído com: a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; b) a descrição detalhada da proposta de alteração; c) a justificativa para a necessidade da

alteração proposta e a referida hipótese legal; d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e) a ciência da CONTRATADA, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

1.2.9. Formalizar solicitação de atendimento extraordinário de acordo com o pactuado.

1.2.10. Realizar o recebimento do objeto contratual, auxiliado pelos fiscais quando couber, nos termos da cláusula específica de recebimento deste Termo de Referência, respeitada a Lei nº 8.666/1993.

2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

2.1. **Responsável:** fiscais do contrato.

2.2. **Responsabilidades:**

2.2.1. Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento de acordo com o resultado.

2.2.2. Medir a eficiência dos serviços prestados, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade estabelecido.

2.2.3. Realizar o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.2.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 2.2.5. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 2.2.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 2.2.6. Avaliar a justificativa da CONTRATADA para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, caso apresentada, e manifestar-se a respeito.
- 2.2.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da CONTRATADA, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, aplicar as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 2.2.8. Realizar a avaliação a cada entrega dos produtos e aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 2.2.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada serviço, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando eventuais ocorrências.
- 2.2.10. Receber a fatura correspondente, após recebimento definitivo dos serviços, atestá-la se o objeto entregue e os valores cobrados estiverem de acordo com o contratado, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente, instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhá-lo para o setor competente para pagamento, no prazo e condições estabelecidas, efetuando glosa de valores errôneos, quando necessário.
- 2.2.11. Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada no instrumento convocatório ou contrato, sem perda da qualidade na execução do serviço, solicitar à autoridade competente do setor de licitações a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- 3.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor do contrato e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.1.1. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.
- 3.1.2. Os registros dos desvios na execução contratual devem indicar data, empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e ciência do superior hierárquico.
- 3.1.3. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- 3.2. O Mapa de Riscos⁹ deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
- 3.3. O fiscal deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.
- 3.4. O gestor ou fiscal e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

4. ACEITE, RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 4.1. O aceite e recebimento dos serviços serão realizados pelo gestor do contrato e pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização, o que couber, conforme determinado pela ANEEL, na forma definida no contrato.
- 4.2. Ao término do Contrato, emissão, por parte dos responsáveis pela gestão contratual, do Relatório Final de Execução Contratual, um relatório final acerca das ocorrências da fase de

⁹ SicNet 48577.001916/2019-00.

Processo: 48500.000942/2019-00

execução do Contrato, a ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações, que será encaminhado à SLC para as providências devidas quanto ao encerramento contratual.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços relativos ao objeto, nos termos da alínea c do art. 2.4 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, e apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma.

O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, valores que porventura tenham sido omitidos na proposta ou que forem incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta, que é aderente às especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019-ANEEL e seus Anexos, foi incluída no Portal de Compras do Governo Federal e totalizou R\$_____ (por extenso), conforme composição de preços discriminada no Anexo I – Tabela de Preços.

(Local), de de

(Representante Legal) - (RG e CPF)
(Nome da Empresa)
(Endereço)
(e-mail, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ANEXO I DA PROPOSTA DE PREÇOS
- TABELA DE PREÇOS -

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Prestação de serviços de auditoria de sistemas computacionais, inspeção e acompanhamento presencial dos procedimentos licitatórios para contratação e descontração de energia elétrica, de eficiência energética, e outros procedimentos relacionados à comercialização de energia a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, incluindo o acompanhamento de seus processos, eventos preparatórios e sua efetiva realização.	8		

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS, INSPEÇÃO E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO E DESCONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, E OUTROS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, e em observância ao disposto na Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010,

SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, SEGES/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018 e, subsidiariamente, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de auditoria de sistemas computacionais, inspeção e acompanhamento presencial dos procedimentos licitatórios para contratação e descontração de energia elétrica, de eficiência energética, e outros procedimentos relacionados à comercialização de energia a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, incluindo o acompanhamento dos seus processos, eventos preparatórios e sua efetiva realização (SERVIÇOS).

1.1.1 Os trabalhos deverão ser realizados conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus demais Anexos em duas etapas, a saber:

1.1.1.1 SERVIÇO "A": Auditoria do Sistema - Avaliação do Sistema Computacional (Sistema) a ser utilizado em cada um dos leilões, no qual serão implantados a sistemática e o detalhamento da sistemática dos leilões. Deverão ser verificados se a programação e os dados inseridos no Sistema estão em conformidade com o estabelecido na sistemática e no detalhamento da sistemática dos leilões definidos pelo Poder Concedente (União); e

1.1.1.2 SERVIÇO "B": Auditoria Presencial - Avaliação e acompanhamento dos processos, procedimentos e eventos preparatórios dos leilões e suas efetivas realizações.

1.2 Os SERVIÇOS serão prestados nas instalações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Fase 1: auditorias presenciais e treinamento sobre a sistemática dos leilões) e nas dependências da CONTRATADA (Fase 2: elaboração de relatórios).

1.2.1 A Fase 1 dos SERVIÇOS será realizada antes e durante a realização das sessões dos leilões e a Fase 2 após o encerramento de cada certame.

- 1.2.2 Poderão ser determinados outros locais para prestação dos SERVIÇOS, a critério da CONTRATANTE.
- 1.3 A CONTRATADA somente dará início às atividades após a prévia emissão, pela CONTRATANTE, da respectiva ordem de serviço, conforme modelo posto no Anexo V – Modelo de Ordem de Serviço – do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019, que será específica e independente para cada Leilão e passará a integrar o Contrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.000942/2019-00:
- 2.1.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus Anexos.
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ___/___/___, até ___/___/___, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.1.1 As prorrogações da vigência deste Contrato somente serão efetivadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- 4.1.2 Exista autorização formal da autoridade competente.
- 4.1.3 O processo administrativo seja instruído com documento que discorra sobre a execução contratual, o qual demonstre a natureza continuada dos serviços e a sua

prestação com regularidade pela CONTRATADA, bem como apresente as justificativas e os motivos da ANEEL para a manutenção do serviço.

- 4.1.4 Seja assegurado que o valor contratual permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.1.5 Exista manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.
- 4.1.6 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.7 No caso de eventual prorrogação contratual após o término do primeiro ano de sua vigência, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme determina o art. 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato neste exercício financeiro correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

- 5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar os SERVIÇOS dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019, no Contrato e na ordem de serviço, responsabilizando-se pela sua fiel execução.

6.2 Manter, a cada realização de leilão, equipe técnica, de livre escolha da CONTRATADA, que deverá observar o que se segue:

- 6.2.1 Prover a apresentação dos profissionais, no ambiente de trabalho, munidos do respectivo cartão de identificação, para a execução dos trabalhos.
- 6.2.2 Fazer a indicação prévia do responsável pela(s) equipe(s) e pela condução de todos os trabalhos.
- 6.2.3 Tomar conhecimento das informações sobre a realização dos leilões, inclusive suas respectivas sistemáticas, divulgadas previamente pelo Ministério de Minas e Energia – MME.
- 6.2.4 Garantir a participação de seus profissionais nos treinamentos e simulações realizados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, no âmbito dos leilões.
- 6.2.5 Manter um número mínimo de 3 (três) profissionais capacitados, indicando os nomes, qualificações (currículo resumido) e responsabilidades.
- 6.2.6 Apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da certificação do pessoal designado para a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias da data marcada para a realização dos leilões. Tal comprovação se compõe de:
 - a. Pelo menos uma das certificações indicadas a seguir, conforme Portaria nº 11/2013¹⁰, do Conselho de Defesa Nacional, Secretaria Executiva – ANEXO A – Foco Auditoria/Conformidade, preferencialmente do responsável pela coordenação dos trabalhos:
 - i. Auditor Líder ISO 27.001 – RAB ou IRCA.
 - ii. CISA – Certified Information Systems Auditor – ISACA.
 - b. Pelo menos uma das certificações indicadas a seguir, conforme Portaria nº 11/2013, do Conselho de Defesa Nacional, Secretaria Executiva – ANEXO A – Foco: Gestão/Auditoria/Conformidade, preferencialmente do responsável pela coordenação dos trabalhos:

¹⁰ Disponível no endereço http://www.editoramagister.com/legis_24318657_PORTARIA_N_11_DE_9_DE_ABRIL_DE_2013.aspx

- i. Cobit – Control Objectives for Information and related Technology – ISACA.
- ii. ITIL – Information Technology Infrastructure Library – OGC.

6.3 Executar os SERVIÇOS por meio de seus sócios, empregados e prepostos regularmente contratados, com qualificação profissional adequada, conforme descrito na cláusula 6.2.6 deste instrumento.

6.3.1 Caso a CONTRATANTE julgue conveniente, poderá solicitar, em qualquer tempo, a substituição de quaisquer profissionais da CONTRATADA envolvidos nos trabalhos.

6.3.2 A substituição deverá ser feita por profissional de capacidade técnica equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, observada a necessidade dos SERVIÇOS.

6.4 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições que ensejaram a habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à qualificação técnica.

6.5 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pela CONTRATADA.

6.6 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente Contrato.

6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados ou prepostos, vinculados à execução do objeto contratado.

6.8 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE.

6.9 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados ou prepostos, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a

terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.

- 6.10 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la, e, mantidas as demais cláusulas e condições deste Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.11 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do Contrato.
- 6.12 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 6.13 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.
- 6.14 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas:
- 6.14.1 Ao objeto do Contrato.
 - 6.14.2 Às normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas.
 - 6.14.3 À segurança, sigilo e veiculação de informações.
 - 6.14.4 Ao Código de Ética da ANEEL.
 - 6.14.5 Às demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.
- 6.15 Atender orientações da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas.
- 6.16 Comunicar à ANEEL, via ofício ou mensagem eletrônica, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

- 6.17 Tratar como confidenciais os dados e informações recebidos da CONTRATANTE em decorrência da execução dos SERVIÇOS, conforme previsto no Contrato, e firmar termo conforme Anexo I – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo da Contratada.
- 6.18 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.19 Indicar e manter preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao Gestor do Contrato, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, bem como encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 6.20 Submeter-se à fiscalização, sobretudo permitindo o acesso da CONTRATANTE a elementos de informação:
- 6.20.1 Responder a questionamentos e apresentar documentos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando acionada por meio de correspondência oficial, sob pena da aplicação de sanções cabíveis.
 - 6.20.2 Considerar prazo para resposta de 5 (cinco) dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.
 - 6.20.3 Realinhar a prestação do serviço, conforme orientação.
- 6.21 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.22 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- 6.23 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência, e/ou comportamento sejam julgados

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, substituindo-o no prazo de até 24 horas.

6.24 Orientar seus empregados a não utilizar dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATANTE para uso particular.

6.24.1 Ressarcir à CONTRATANTE o custo de ligações interurbanas ou para celulares efetuadas em interesse particular ou da CONTRATADA.

6.25 Manter a garantia financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a esse seguro.

6.26 Assegurar à CONTRATANTE:

6.26.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

6.26.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução contratual, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento pleno do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

- 6.28.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos.
- 6.30 Integrar-se ao modelo de prestação de serviços da ANEEL, trabalhando em sinergia com as demais contratadas responsáveis por serviços correlatos e/ou interdependentes, em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.
- 6.31 Comunicar formalmente à Receita Federal a ocorrência de situação de exclusão obrigatória do Simples Nacional, conforme previsão do art. 30, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.32 No decorrer da vigência contratual, veda-se o vínculo direto ou indireto com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) por parte da Contratada ou qualquer de seus prepostos, sócios, diretores, administradores, empregados ou prestadores de serviço, bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau, ou em situações que incorram no comprometimento da imparcialidade, dentre outras, as causas de impedimento e suspeição previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, nos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, no art. 254 do Código de Processo Penal e, em caráter supletivo, nos arts. 144 a 148 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Disponibilizar à CONTRATADA os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do serviço nos termos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus Anexos e dar acesso às informações sobre a realização dos leilões, podendo inclusive disponibilizar pessoal técnico para responder a eventuais questionamentos feitos pela CONTRATADA.

- 7.1.1 A CONTRATADA não será responsável pelo desempenho dos participantes dos leilões, bem como pela exatidão e integridade de todos os dados e informações fornecidos para o propósito da prestação dos SERVIÇOS objeto do Contrato, não podendo, em qualquer hipótese, suportar ou ser responsabilizada por danos ou prejuízos resultantes ou decorrentes da apresentação intempestiva dos documentos, informações e dados, pela CONTRATANTE, que possam prejudicar o andamento regular ou o resultado dos SERVIÇOS.
- 7.1.2 Eventuais deficiências de informações, ou demais elementos necessários à análise, desde que solicitados tempestivamente e não entregues pela CONTRATANTE no prazo requerido, serão documentados pela CONTRATADA na forma de ressalvas nos relatórios a serem entregues, conforme previsto nas condições de entrega postas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 em seu Anexo I – Termo de Referência.
- 7.2 Atestar o recebimento dos relatórios nos prazos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e/ou no Contrato.
- 7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo Gestor do Contrato.
- 7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.5 Notificar a CONTRATADA acerca da instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, bem como decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Informar à CONTRATADA quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.7 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.8 Designar servidor (agente da Administração) como Gestor do Contrato, e quando couber, fiscais do Contrato para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, visando a verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos, de

forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8.666/1993, arts. 67 e 73, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 em seu Anexo I – Termo de Referência.

- 7.9 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto nº 9.507/2018 e as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5/2017 e SLTI/MPOG nº 4/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 De forma preventiva, rotineira e sistemática, para acompanhar e fiscalizar este Contrato, por meio da Secretaria Executiva de Leilões – SEL, a CONTRATANTE designará um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5/2017, notadamente em seus Anexos VIII-A e VIII-B, e Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), definido conforme tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Prestação de serviços de auditoria de sistemas computacionais, inspeção e acompanhamento presencial dos procedimentos licitatórios para contratação e descontração de energia elétrica, de eficiência energética, e outros procedimentos relacionados à comercialização de energia a serem promovidos direta ou indiretamente pela ANEEL, incluindo o acompanhamento de seus processos, eventos preparatórios e sua efetiva realização.	8		

9.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 O valor contratado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9.4 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983/2013, quando participarem de licitações públicas.

9.4.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar, como resultado dos serviços prestados, os seguintes produtos:

10.1.1 **Para o SERVIÇO “A”:**

- a) Relatório de Recomendação de Segurança – elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27.001 e no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República – Gabinete de Segurança Institucional (GSI), e deverá conter, no mínimo:
 - a.1) Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com as sistemáticas adotadas no leilão.
 - a.2) Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou futuros.
- b) Relatório de Conformidade do sistema do leilão, que deverá conter, no mínimo:
 - b.1) Cenários de testes para cada uma das funcionalidades do sistema utilizado para operacionalizar o leilão. Essas funcionalidades deverão estar de acordo com a sistemática normativa do leilão. Os cenários de testes deverão conter os casos de teste em conformidade com os padrões adotados pela ANEEL, descrevendo o passo a passo das situações que possibilitaram a coleta das evidências (procedimentos detalhados) e a conformidade do funcionamento adequado do sistema de leilão.
 - b.2) Anexo com todas as evidências dos testes executados em conformidade com os cenários de testes propostos no item anterior. Essas evidências visam garantir a

rastreabilidade entre os casos de testes previstos nos cenários de testes e as regras de negócio presentes na sistemática detalhada do processo de realização do leilão.

- c) Relatório de Auditoria de Infraestrutura e Processos de TI dos leilões – elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27.001 e no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República – Gabinete de Segurança Institucional (GSI), e deverá conter, no mínimo:
- c.1) Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com as sistemáticas adotadas no leilão.
- c.2) Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.

10.1.2 Para o SERVIÇO “B”:

Relatório Final, que deverá conter, no mínimo, descrição da auditoria presencial, com breve comparativo dos procedimentos previstos e adotados durante os leilões, bem como as providências implementadas pela CONTRATADA para fins de acompanhamento do adequado cumprimento das ações inerentes aos leilões, do registro de eventuais pontos relevantes que a CONTRATADA julgar pertinentes, dos comentários sobre eventuais ocorrências imprevistas constatadas nos leilões e das recomendações de adequação ou melhoria dos procedimentos, com base nas avaliações realizadas, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou futuros.

10.2 O RECEBIMENTO dos produtos/serviços de cada Ordem de Serviço pela CONTRATANTE será nos seguintes termos:

- 10.2.1 Os relatórios relativos aos SERVIÇOS “A” e “B” deverão ser encaminhados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada certame e serão recebidos pela CONTRATANTE por meio da Comissão Especial de Licitação – CEL, a qual, terá o prazo de 5 (cinco) dias para dar o recebimento provisório.

- 10.2.2 Após a análise e validação do conteúdo dos relatórios, que se dará em até 20 (vinte) dias contados do seu recebimento provisório ou de sua eventual complementação, a CEL atestará o recebimento definitivo dos SERVIÇOS.
- 10.2.3 Em caso de inconformidade no conteúdo dos relatórios, a CONTRATADA será notificada para efetuar as correções e/ou complementações julgadas necessárias, em prazo assinalado pela CEL. Nesta hipótese, haverá a suspensão do prazo para verificação da conformidade e qualidade dos produtos, que será retomado após o recebimento dos relatórios ajustados.
- 10.2.4 Após notificado, caso discorde dos resultados apurados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá apresentar em até 2 (dois) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela equipe de fiscalização do Contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.2.5 Notificação à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal pelos serviços prestados.
- 10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).
- 10.4 Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por demanda, após o recebimento dos serviços prestados, obedecendo-se aos seguintes eventos:

MARCO	PROPORÇÃO MÁXIMA
Entrega dos relatórios, após a realização de cada certame (recebimento provisório).	30%
Atesto da conformidade dos relatórios definidos no Contrato após a conferência dos respectivos conteúdos (recebimento definitivo).	70%
TOTAL	100%

11.2 O pagamento será efetuado com observância dos seguintes eventos:

11.2.1 Apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA à SEL, para o Gestor do Contrato.

11.2.2 Atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato em até 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.2.3 Pagamento pela ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

11.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA no valor exato autorizado pela CONTRATANTE, quando do recebimento provisório e definitivo dos SERVIÇOS.

11.4 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

11.5 A CONTRATADA deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das Notas Fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.

11.6 Caso a ANEEL constate a irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.6.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:

11.6.1.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e

11.6.1.2 Persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.6.1.2.1 Será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.6.1.2.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

11.7 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3/2018.

11.8 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.

11.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

11.10 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.11 São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, bem como de eventuais sanções aplicadas nos termos do item 16.2 deste Contrato:

- 11.11.1 Cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo a legislação e as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.
- 11.11.2 Equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação.
- 11.11.3 Custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.
- 11.12 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de sanção administrativa, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.
- 11.13 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 11.14 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 11.14.1 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 11.16 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.
- 11.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e do Anexo X da IN SEGES/MPOG nº 05/2017.
- 12.2 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em nome da ANEEL, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.2 A garantia poderá ser prestada em:
- 13.2.1 Caução em Dinheiro: efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
 - 13.2.2 Seguro-garantia: mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, tendo a CONTRATANTE como a única beneficiária do seguro, e indicando o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL). O seguro prestado deverá ser do ramo Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, estabelecido pela Circular SUSEP Nº 477/2013.
 - 13.2.3 Fiança Bancária: mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central do Brasil, indicando a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil

Brasileiro, o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e o fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL), e acompanhada de:

- 13.2.3.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco.
- 13.2.3.2 Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco.
- 13.2.3.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco.
- 13.2.3.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 13.2.4 Caução em Títulos da Dívida Pública: mediante depósito em títulos da dívida pública em conta de custódia aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à CONTRATANTE; os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (ME).
- 13.3 A garantia deverá ser entregue à ANEEL na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios (SLC).
- 13.4 O período de validade da garantia deverá cobrir, no mínimo, toda a vigência contratual, acrescida de 90 (noventa) dias do seu término.
- 13.5 A garantia deverá assegurar obrigatoriamente, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato.
 - 13.5.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual.
 - 13.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.
 - 13.5.4 Quaisquer obrigações trabalhistas, como as relativas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), não adimplidas pela contratada.

13.6 A modalidade seguro-garantia do ramo Segurado-Setor Público somente será aceita se contemplar a cobertura de todos os eventos indicados nesse Termo.

13.7 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019 ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.7.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.8 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.9 Na ocorrência de alteração da vigência ou do valor do Contrato (por acréscimo ou supressão, revisão, repactuação ou reajuste), a CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da celebração do termo que a autorizar, a devida adequação da garantia, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

13.10 A garantia prestada será considerada extinta com a autorização para o levantamento da caução e, nas demais modalidades, com o próprio decurso de seu prazo de validade, desde que não tenha sido registrada uma abertura de sinistro pela CONTRATANTE.

13.10.1 Caso a CONTRATANTE comunique a ocorrência de sinistro, o período de validade da garantia será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea h2 do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPOG nº 05/2017.

13.11 A ANEEL executará a garantia prestada, observada a legislação que rege a matéria, e o devido processo administrativo.

13.11.1 No caso da execução da garantia para o pagamento de multa, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.11.2 No caso da execução total ou parcial da garantia para o pagamento de multa ou qualquer outra obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, caso o Contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for utilizada.

13.11.3 No caso da execução total ou parcial da garantia para o pagamento de multa ou qualquer outra obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, caso o Contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for utilizada.

13.12 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, na hipótese do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado neste Contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I⁰ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir de:

- 14.2.1 Para o primeiro reajuste, de ___/___/____, data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório.
- 14.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a cada aniversário de dois ou mais anos da data citada no item anterior.
- 14.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência contratual, caso não haja prorrogação.
- 14.3.1 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.
- 14.3.1.1 Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro da CONTRATADA ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 14.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.4.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.5 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 14.5.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 14.5.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 14.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

14.7 Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPOG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do Contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:

- 15.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.
- 15.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação.
- 15.1.3 Caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 15.1.4 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução contratual.
- 15.1.5 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou Contrato.
- 15.1.6 Desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, quando previsto na contratação.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.5 O termo de rescisão será precedido por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - 15.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
- 15.6 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e da cobertura do custo de desmobilização.
- 15.7 O Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que se enquadrar em qualquer das hipóteses a seguir:
- 16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução contratual.
 - 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.
 - 16.1.5 Cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência.

16.2.2 **Multas**

16.2.2.1 **Multas Moratórias** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso):

16.2.2.1.1 Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, limitada a 20% (vinte por cento).

16.2.2.1.2 Multa moratória diária de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

16.2.2.2 **Multas Compensatórias** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos):

16.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço respectiva, no caso de inexecução parcial ou caracterização de uma ou mais das ocorrências mencionadas no item 16.2.2.2.1, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela a seguir:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
LEVE	5 %
MÉDIA	10 %
GRAVE	20%

16.2.2.2.1 Com relação às ocorrências a seguir, fica prefixada a gravidade do inadimplemento, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE
Não se manter, durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.	GRAVE
Não se manter, durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica.	GRAVE
Não se manter, durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica.	GRAVE
Não se responsabilizar pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços, com qualquer de seus empregados ou prepostos, vinculados à execução do objeto.	GRAVE
Não se responsabilizar pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.	MÉDIA
Não dar ciência prévia sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE.	MÉDIA
Ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.	MÉDIA
Caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira sem prévia anuência da CONTRATANTE.	LEVE

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE
Vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da CONTRATANTE.	LEVE
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, diretrizes e normas organizacionais da ANEEL relacionadas ao objeto do contrato.	GRAVE
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis à segurança, sigilo e veiculação de informações.	GRAVE
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis a normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas.	MÉDIA
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, o Código de Ética da ANEEL.	MÉDIA
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.	MÉDIA
Não comunicar à CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	GRAVE
Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.	MÉDIA
Não indicar ou manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE.	MÉDIA
Não se submeter à fiscalização, não responder a questionamentos ou não apresentar documento no prazo determinado.	MÉDIA
Não se submeter à fiscalização ou não realinhar a prestação conforme orientação.	MÉDIA
Não selecionar, treinar e/ou apresentar equipe de trabalho qualificada, capacitada e/ou dimensionada, de acordo com o previsto no Termo de Referência.	MÉDIA
Não vedar a utilização, na execução dos trabalhos, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.	GRAVE
Não manter garantia financeira nas condições pactuadas.	MÉDIA
Não transmitir à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente.	GRAVE

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE
Não transmitir à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato.	GRAVE
Permitir a utilização na prestação do serviço de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e/ou de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	GRAVE
Não produção dos Relatórios que contemplem o detalhamento dos conteúdos descritos no Edital e no Contrato.	MÉDIA
Não execução do Contrato com a qualidade mínima exigida no Edital e no Contrato.	MÉDIA
Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.	MÉDIA
Prestar serviços em situações de impedimento, suspeição ou comprometimento da imparcialidade, conforme posto na subcláusula 6.32 do Contrato.	GRAVE

16.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.4 Tendo a multa alcançado o limite de 20% do valor total contratado e a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.2.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente.

16.2.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão contratual.

16.2.2.5 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma sequencial e prioritária de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração, pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU e desconto do valor da garantia prestada.

16.2.2.5.1 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos.

16.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

16.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3 ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

16.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade.

16.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

16.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019.

16.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 ou 16.2.5, a CONTRATADA que:

16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666/1993 e art. 27 do Código de Processo Penal.
- 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.
- 16.7.3 Instaurar processo administrativo, em face da Lei nº 12.846/2013.
- 16.7.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.7.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos

e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 16.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências de sua execução.
- 17.2 Fundamentada no relatório final, a CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC, emitirá um termo de encerramento do Contrato, dando ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

Processo: 48500.000942/2019-00

20.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

Superintendente de Licitações e Controle de
Contratos e Convênios

RUBRICA:

CONTRATADA:

CONTRATADA

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO I DO CONTRATO
- TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO DA CONTRATADA -

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)**, sediada em Brasília/DF, SGAN 603, Módulo J, CEP 70.830-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ nº (CNPJ), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as cláusulas e condições desse Termo, após considerar que:

- a) em razão do CONTRATO nº **XX/20XX-ANEEL**, doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;
- b) há necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; e
- c) as disposições dispostas na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE (Norma de Organização da ANEEL nº 012 disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20153522.pdf>).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e nº 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão

de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado

envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, conforme ANEXO I.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

II – A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término ou rescisão do CONTRATO ou quando for solicitada, todas as informações confidenciais da CONTRATANTE, obtidas para subsidiar a realização do objeto contratado, salvo as informações, dados e papéis de trabalho que forem essenciais para a comprovação da execução e qualidade técnica dos serviços, os quais serão mantidos pela CONTRATADA, em seus arquivos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Em caso de perda de quaisquer informações confidenciais, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e de forma expressa, antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das

Processo: 48500.000942/2019-00

informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado pelas partes em duas vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20_____.

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome
Matrícula:

Nome
(Qualificação)

Testemunhas:

85/89

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	

**ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO DA CONTRATADA
- MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE EMPREGADO DA CONTRATADA -**

Eu _____, portador do RG nº _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, cidade de _____/_____, CEP _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto do Contrato nº XX/20XX da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), inclusive após o término do contrato, comprometendo-me a guardar sigilo absoluto, e a não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à ANEEL, estando ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019

Contrato nº ____/20XX-ANEEL

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, fac-símile nº _____, e-mail _____, por meio de seu representante legal, _____ (nome do representante), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF nº _____, indica o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, telefone de contato (.....)....., como preposto, para representá-la durante a execução do Contrato decorrente do referido pregão.

(Local), de de

(Representante Legal)

(RG e CPF)

(Nome da Empresa)

(Endereço)

(e-mail, telefone, *FAC-SÍMILE*)

ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/20XX

Pela presente Ordem de Serviço, parte integrante e nos termos do Contrato nº <XXX/20XX-SLC/ANEEL> (“CONTRATO”) firmado, em <XX de xxxxxxxx de 20XX>, entre a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL (“CONTRATANTE”) e a <Nome da Contratada> (“CONTRATADA”), quando designadas em conjunto simplesmente PARTES, bem como considerando o disposto no citado CONTRATO, fica acordado o que se segue.

I – OBJETO E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de auditoria e inspeção dos procedimentos relativos ao **Leilão nº <XX/20XX>**, denominado **<Título do Leilão>, de <20XX>**, previsto para realizar-se em **<XX de xxxxxx de 20XX>**, por meio das Portarias MME nº XXX/20XX, nº XXX/20XX e nº XXX/20XX, conforme proposta constante do processo 48500.000942/2019-00, dos termos e condições Previstos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019** e na Cláusula Primeira do **CONTRATO Nº XXX/20XX-ANEEL**, listados a seguir:

1.1.1. SERVIÇO "A": Auditoria do Sistema - Avaliação do Sistema Computacional (Sistema) a ser utilizado no leilão, no qual serão implantados a sistemática e o detalhamento da sistemática dos leilões. Deverão ser verificados se a programação e os dados inseridos no Sistema estão em conformidade com o estabelecido na sistemática e no detalhamento da sistemática dos leilões definidos pelo Poder Concedente (União); e

1.1.2. SERVIÇO "B": Auditoria Presencial - Avaliação e acompanhamento dos processos, procedimentos e eventos preparatórios do certame, bem como sua efetiva realização.

II – PRODUTOS

2.1. A CONTRATADA deverá emitir e entregar à CONTRATANTE os relatórios de cada etapa dos trabalhos, conforme descrito na **Subcláusula 10.1 do CONTRATO Nº XXX/20XX-ANEEL**.

2.2. A entrega dos Relatórios do SERVIÇO “A” e do SERVIÇO “B” obedecerão ao disposto na

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO do CONTRATO Nº XXX/20XX-ANEEL.

2.3. Os SERVIÇOS serão realizados na<DESCREVER O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS>... , podendo parte dos trabalhos ser executada nos escritórios da CONTRATADA, conforme disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA do CONTRATO Nº XXX/20XX-ANEEL.**

III – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos SERVIÇOS, o valor total fixo e irrevogável de R\$ 0,00 (.....), relativo aos Serviços “A” e “B”, o qual será efetuado em duas parcelas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO** e **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO** do **CONTRATO Nº XXX/20XX-ANEEL.**

IV – EQUIPE

4.1. Conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** compromete-se a executar os SERVIÇOS por meio de seus sócios, empregados regularmente contratados, mediante prévia concordância da **CONTRATANTE**, com qualificação profissional adequada, devendo fornecer à **CONTRATANTE**, anteriormente à realização do **LEILÃO**, os nomes dos profissionais designados para a execução dos SERVIÇOS.

Brasília, ___ de _____ de 20__.

<NOME DO GESTOR >
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA>
Representante legal da
<CONTRATADA>

89/89

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	